

Assunto: Não autorização de subcontratação do objeto contratual

Trata-se de análise quanto à possibilidade de subcontratação do objeto no âmbito do contrato administrativo em questão.

Inicialmente, destaca-se que a subcontratação, embora admitida pela legislação vigente, não constitui regra geral, devendo estar expressamente prevista no instrumento convocatório e no contrato, além de ser compatível com a natureza do objeto contratado.

No presente caso, verifica-se que o objeto contratual possui características técnicas específicas e elevada relevância quanto à execução direta pela empresa contratada, especialmente no que se refere à responsabilidade técnica, controle de qualidade e garantia dos resultados esperados pela Administração.

Ademais, a eventual subcontratação poderia comprometer a rastreabilidade dos serviços executados, dificultar a fiscalização contratual e fragilizar a responsabilização quanto a eventuais inconformidades técnicas, sobretudo considerando a complexidade e a necessidade de padronização dos procedimentos adotados.

Dessa forma, à luz dos princípios da eficiência, da segurança da execução contratual e da supremacia do interesse público, conclui-se que **não se mostra conveniente nem oportuno autorizar a subcontratação do objeto**, recomendando-se sua execução integral pela empresa contratada.

Diante do exposto, este setor técnico **manifesta-se pela não autorização da subcontratação do objeto contratual**, devendo a execução ocorrer diretamente pela contratada, conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato firmado.